



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>27/11/25</u>
As <u>8:45</u> Horas
Ass: _____

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

**VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO
RELATOR**

Com 05(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 157/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 24/2025

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16/10/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025/2028 – PREFEITO

EMENTA: CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2004.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, emite o seguinte Voto: O presente Projeto de Lei, visa autorizar a criação de 30 (trinta) cargos de Médico Generalista no quadro de cargos de provimento efetivo do município.

Justifica o Executivo que, a criação dos cargos visa compor a equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves com profissionais efetivos, o que trará diversos benefícios ao município.

A estabilidade e os benefícios do regime estatutário tendem a atrair médicos mais experientes e comprometidos com a saúde pública, resultando em um serviço de maior qualidade para a população. Contribui para a diminuição da alta rotatividade de médicos, frequentemente observada em contratos temporários e terceirizados, assegurando a continuidade dos atendimentos e o bom funcionamento das unidades de saúde.

A permanência dos médicos por períodos mais longos permite ao município reduzir gastos com a realização frequente de concursos públicos e processos seletivos. Uma equipe de saúde estável e qualificada reforça a imagem do município perante à população, demonstrando compromisso com a saúde pública e a valorização dos profissionais.

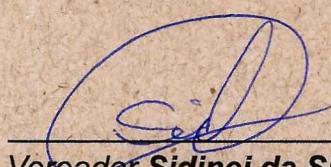
Considerando o amplo escopo de atuação do Médico Generalista, este profissional poderá ser alocado tanto na Atenção Primária à Saúde quanto nos serviços de Urgência e Emergência, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde. Isso possibilita o reforço das equipes, a ampliação do atendimento à população e a implementação de novos serviços conforme a demanda identificada.

Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº CMBG-EDL-2025/00043, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, publicada no dia 21 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”, firmada pela Secretaria Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, vinte e cinco de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Sidinei da Silva – PSDB**

Relator do Projeto de Lei Complementar 24/2025